

CASAMENTO E PAPÉIS FAMILIARES EM SÃO PAULO NO SÉC. XIX

Eni de Mesquita Samara

Do Departamento de História da FFLCH da U.S.P.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel do casamento na sociedade paulista durante o século XIX. Com base nos dados contidos nos recenseamentos da população, testamentos e diversos documentos manuscritos referentes ao período, procuramos fazer uma análise dos arranjos matrimoniais e respectivos critérios de seleção de cônjuges buscando uma explicação para o baixo índice de nupcialidade encontrado entre elementos provenientes dos diferentes grupos sociais. Atenção especial foi dedicada no final da exposição ao processo de socialização, agente regulador do princípio de autoridade e da divisão de incumbências no casamento.

SUMMARY

This article attempts to analyse the role of the marriage in the paulista society during the nineteenth century. Based on data collected on manuscript census, wills and series of documents related to the period, we intend to discuss the wedding arrangements and its respective criteria of selection in order to find reasons to the low rate of nuptiality found among the different social groups in this society. Special attention was dedicated in the end of this paper to the socialization process, regulator agent of principle authority and different obligations between husband and wife in the marriage.

1 – INTRODUÇÃO

O presente artigo tem a intenção de apresentar novas imagens da família e do matrimônio para a sociedade paulista durante o século XIX.

A concepção de que as famílias brasileiras, desde o período colonial, estariam organizadas em função de um único modelo, revelou-se insuficiente sugerindo novas investigações a respeito do problema.

O modelo genérico de família patriarcal¹, explorado por estudiosos como Gilberto Freyre (1977) e Oliveira Vianna (1920, 1923 e 1974) permaneceu tradicionalmente aceito pela historiografia como um exemplo válido e estático para toda a sociedade brasileira, esquecidas as variações que ocorrem na estrutura das famílias em função do tempo, do espaço e dos grupos sociais.

A família patriarcal, entretanto, assumiu características regionalmente diferentes e mudou com o tempo?

Quando e como foi substituída por outros tipos de família? Que outros modelos coexistiram com o patriarcal na sua forma tradicional? Que parcela da população realmente optava pelo casamento, constituindo famílias legítimas? Que variações ocorreram nos papéis masculino e feminino, alterando o esquema tradicional concebido para ambos os sexos?

Esse núcleo de questões constituiu as hipóteses centrais de um trabalho mais amplo (Samara, 1980), das quais selecionaremos aquelas relativas ao casamento e papéis familiares para analisar no presente estudo.

Reconhecendo também a necessidade de estabelecer novos parâmetros para a organização da família brasileira em função do tempo e do espaço, optamos por estudar a cidade de São Paulo no século XIX e para tanto recorreremos aos documentos manuscritos existentes nos arquivos paulistas.

Basicamente foram utilizados dois núcleos centrais de documentos manuscritos: os Maços de População da Capital (1836) e os Testamentos do 3º Ofício da Família (1800-1860).

Face à quantidade de dados contidos nos alistamentos da população referentes à capital e ao estado precário de conservação dos mesmos, escolhemos o que diz respeito ao ano de 1836 que, embora incompleto e muitas vezes ilegível, apresentava um número maior de informações, permitindo uma análise mais segura do índice de nupcialidade e da composição dos domicílios. Neste censo, os dados foram coletados a partir de cada fogo arrolado² nos diversos bairros e ruas da Capital nessa data. Utilizamos também comparativamente outros dados contidos nos Mapas finais de recenseamentos de 1827 e 1857 (Divisão, 1822-1861).

Podemos dizer que os Testamentos do 3º Ofício da Família, guardados no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, completam e enriquecem os dados contidos nos Maços de População, constituindo um material precioso de pesquisa, com informações valiosas sobre a família, o casamento, a divisão do patrimônio e a questão da ilegitimidade. Desse corpo documental, 337 testamentos representando a totalidade daqueles compreendidos entre 1800 e 1860, foram utilizados neste trabalho (Arquivo, 1800-1870).

Outros documentos manuscritos também foram incorporados ao texto, no sentido de testar, comparar e completar informações contidas na documentação principal³.

Além disso, pesquisamos em fonte impressas (Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo e Tomos Especiais da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro) e na legislação canônica e civil (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Ordenações Filipinas e Coleção de Leis do Império do Brasil). Obras de juristas, referentes ao século passado e Manuais de Direito Civil também foram de grande valia ajudando na interpretação das informações contidas nos testamentos. Não foram esquecidos os relatos de viajantes e os depoimentos contemporâneos que serviram para comparar o quadro traçado a partir dos originais manuscritos que apresentam imagens mais reais da família e do casamento para a sociedade paulista do século passado.

2 — A sociedade paulista e o casamento

Em São Paulo, na época que estamos analisando, podemos estabelecer uma íntima relação entre casamento, cor e grupo social. Além disso, detectamos na documentação uma alta freqüência de celibatários dentre os quais havia uma porcentagem significativa que aparecia com filhos ilegítimos nascidos de uniões não legalizadas. A partir dessas constatações, concluímos que os matrimônios se realizavam num círculo limitado e estavam sujeitos a certos padrões e normas que agrupavam os indivíduos socialmente, em função da origem e da posição sócio-econômica ocupada, fato que não eliminou a fusão

dos grupos sociais e raciais que ocorreu paralelamente através das uniões esporádicas e da concubinação.

Isso significa que os casamentos celebrados durante o período foram uma opção apenas para uma certa parcela da população e estiveram preferencialmente circunscritos aos grupos de origem, representando a união de interesses especialmente entre a elite branca. Esta, interessada na manutenção do prestígio e da estabilidade social procurava limitar os casamentos mistos quanto a cor, assim como em desigualdade de nascimento, honra e riquezas.

Obviamente, aconteciam os consórcios que integravam, através das alianças, os indivíduos pertencentes a outras camadas sociais e também os estrangeiros que buscavam a ascensão social.

Sabemos que os comerciantes portugueses tinham acesso às famílias tradicionais paulistas através dos casamentos, o que propiciava a sua rápida integração na família da noiva e também na esfera de influência política e econômica do sogro (Kusnesof, 1974, p.8).

Em arranjos desse tipo, quando se tratava de nomes importantes, os critérios de seleção levavam em conta um quadro de valores onde raça, riqueza, ocupação, origem e religião eram fatores altamente significativos.

Pelo menos para certos estratos da população, o casamento, visto sob essa perspectiva era um ato social de grande importância, polarizando vários interesses e fazia-se por isso num círculo muito limitado, sendo comuns as uniões de parentes afins, que tinham como finalidade preservar a fortuna mantendo a linhagem e a pureza de sangue.

Por outro lado, uma parcela significativa da população paulista, preferia permanecer no celibato ou simplesmente aderir às uniões ilegítimas, apresentando uma certa resistência aos apelos da Igreja em sacramentar essas relações, embora entre as camadas mais pobres a escolha do cônjuge obedecesse a critérios bem menos seletivos e preconceituosos. No entanto, ainda nesses casos, os matrimônios eram sempre mais comuns entre componentes de um mesmo estrato social.

Conclui-se, portanto, que interferiam nos arranjos matrimoniais critérios e valores morais, implícitos a cada grupo social. Verificamos também que origem, pureza de sangue, raça e riqueza eram fatores relevantes em determinados círculos sociais, ocasionando até a ausência de casamentos, por falta de cônjuges elegíveis. O quadro não era tão rigoroso em se tratando de pessoas humildes ou provenientes de famílias ilegítimas. Do mesmo modo

1 Estruturalmente era uma vasta parentela que se expandia, verticalmente, através da miscigenação e, horizontalmente, pelos casamentos entre a elite branca.

2 Nos recenseamentos as informações aparecem coletadas a partir de cada "fogo" ou domicílio.

3 Foram eles: cartas, depoimentos, petições, ofícios, etc. . .

que as elites se reservavam o direito de optar por um bom casamento para seus descendentes, numa outra parcela da população aconteciam os matrimônios com elementos de origem obscura e com prole ilegítima.

A legalização das uniões por sua vez dependia do consentimento paterno, cuja autoridade era legítima e incontestável, sendo de sua competência decidir e até determinar o futuro dos filhos "sem lhes consultar as inclinações e preferências, de sorte que casamentos se fazem, às vezes sem que os nubentes se tenham jamais se comunicado ou visto" (Machado, 1930, p.146).

Aqueles realizados à revelia dos pais, em geral, resultavam em punições de diversos tipos e significavam, em muitos casos, a exclusão dos filhos na participação do patrimônio da família. As Ordenações Filipinas, apontando as justas causas pelas quais os pais podiam deserdar os seus filhos, assim se pronunciavam: "se alguma filha, antes de ter vinte e cinco anos, dormir com algum homem, ou se casar sem mandado de seu pai, ou de sua mãe, não tendo pai por esse mesmo feito será deserddada e excluída de todos os bens ou fazenda do pai, ou mãe, posto que não seja por ele deserddada expressamente" (Ordenações, 1850). Os varões não aparecem especificamente incluídos nessa cláusula, mas podiam ser deserddados por negligência dos deveres filiais, injúrias e acusações, também considerados como motivos legítimos.

Um requerimento do Coronel de Milícias, Jerônimo Martins Fernandes no ano de 1802, apresenta indícios para se entender a extensão da autoridade paternal em assuntos referentes ao casamento. Diz o requerente que "destruir a autoridade paternal é atentar contra a moral e auxiliar a dissolução dos bons costumes" (Revista, 11: 31) alertando para a seguinte situação de fato:

Tendo impedido o casamento de sua filha com um criado do governador, ocultando-a longe de sua casa para evitar que a levassem violentamente, o mesmo governador dispôs-se casá-la contra a sua própria vontade e a de seu pai, contando com a cumplicidade de um sacerdote (Revista, 11: 31).

No século XIX, as disposições testamentárias revelam que, quando havia desgosto com o casamento dos filhos, os genros e as noras não recebiam benefícios dos sogros, o que não ocorria quando eram bem quistos. Daí, as freqüentes alusões a empréstimos cobrados por ocasião do testamento e as restrições que eram impostas, nas partilhas, compreensíveis à luz de desavenças pessoais entre os membros da família.

Situações de conflito naturalmente se agravavam quando os interesses econômicos estavam em jogo, ocasionando um recrudescimento das acusações, mesmo se tratando de parentes.

Por outro lado, fica também evidente que os genros, desde que parentes, podiam receber um tratamento preferencial, com incumbências de maior peso em relação aos demais integrantes da família e na gerência do patrimônio.

O Sargento-Mor Francisco Ignácio de Souza Queiroz, sobrinho e genro do Brigadeiro Luiz Antonio de Souza, a despeito de outros parentes, foi nomeado tutor

dos filhos ainda menores do Brigadeiro, além dos encargos de primeiro testamentário, procurador e administrador da fazenda e testamentaria (Arquivo, 1800-1870, nº 671).

Tais relações de parentesco eram comuns nos arranjos matrimoniais, pois na sociedade paulista, tradicionalmente, desde o período colonial eram freqüentes as uniões de primos entre si e de tios e sobrinhas. Alfredo Ellis Junior aponta para a população paulista, no seiscentismo, um índice de consangüinidade de 23,3% que chega, no setecentismo, a 42,8% (Ellis Jr. apud Vianna, 1974, p.228).

Essas uniões por laços de sangue ou de afinidade⁴ estenderam-se, por gerações, até o século XIX, sendo inúmeros os exemplos encontrados nos testamentos.

Em 1800, Ana Vicência Rodrigues de Almeida casava-se com seu cunhado Eleutério, sendo uma solução encontrada para evitar a repartição do patrimônio dos Prado, em um momento decisivo na acumulação de bens na família. Do mesmo modo, Martinho (1811-1891) contraiu núpcias com sua sobrinha Veridiana (1825-1910), numa sucessão de alianças, tal como comprova a genealogia da família, mostrando que essas uniões ainda eram comuns no século XIX. (Levi, 1977, p.68-69 e 321).

A abundância de casamentos consangüíneos entre parentes até quarto grau, nas áreas rurais e urbanas, objeto de preocupação de clérigos e governantes, fez com que o Papa Pio VI, em bula expedida em Roma, a 26 de janeiro de 1790, desse poder aos Bispos do Brasil para dispensarem de Graça "em todos os graus de parentesco (à exceção do primeiro de consangüinidade assim em linha reta, como em linha transversal, e do primeiro de afinidade em linha reta somente) . . ." (Mendonça, 1961, p.68). Dessa forma, facilitavam-se os matrimônios que seriam irrealizáveis enquanto se precisasse da dispensa de Roma. O intuito dessa dispensa era, obviamente, o de abreviar os processos, evitando as demoras e diminuindo os gastos.

Existiam, nas normas da Igreja, vários tipos de impedimento à realização dos matrimônios, embora fossem mais freqüentes, nos documentos clericais, os pedidos de dispensa por afinidade e consangüinidade.

Os contraentes de origem mais humilde em geral, requisitavam a dispensa por afinidade, o que pressupunha a existência de cópula ilícita com parente do futuro cônjuge. Entre as pessoas "nobres" ou de maior posse, a consangüinidade era o motivo mais constante (Silva).

Nas famílias paulistas de modo geral, as núpcias entre parentes próximos, primos e meio-irmãos, parecem ter sido uma ocorrência natural, nas áreas urbanas e arredores rurais.

Isso significa que as sociedades de parentes continuaram a atuar no meio urbano, a despeito das modificações apresentadas na estrutura das famílias no decorrer desse período.

⁴ As relações por afinidade cobrem o parentesco indireto, ou seja, por casamento, diferente do parentesco consangüíneo.

A vida urbana, durante o século XIX, possibilitou provavelmente a reunião mais freqüente dos membros de uma mesma família e em decorrência, ao invés de produzir um enfraquecimento das relações familiares reforçou-se pela maior assiduidade de visitas e proximidade (Queiroz, 1975, p.68).

Tomando como exemplo o recenseamento de 1836, verificamos que a própria formação dos bairros, na cidade de São Paulo, mostra nitidamente, em alguns locais, a concentração de indivíduos em função do parentesco e grupo sócio-econômico. A preponderância de famílias nucleares no meio urbano nessa época não exclui, portanto, as possibilidades de contato entre os parentes. Na forma de ocupação do espaço se insere também a relação entre os moradores e a predominância de um certo tipo de atividade, o que provavelmente favorecia um maior entrosamento entre os elementos provenientes do mesmo estrato econômico, facilitando as uniões entre os casais (Divisão, 1827-1836, lata 37-A). Tal constatação reforça o quadro de que os casamentos se realizavam preferencialmente entre integrantes do mesmo grupo social.

3 — Condições de realização dos casamentos

Publicado em Lisboa, em 1747, com o intuito de aconselhar um amigo prestes a tomar o estado de casado, o discurso de D. Francisco Manoel de Melo alertava para o fato de que "uma das coisas que mais podem assegurar a futura felicidade dos casados, é a proporção do casamento. A desigualdade no sangue, nas idades, na fazenda causa contradição, discórdia. E eis os trabalhos por donde vem. Perde-se a paz, e a vida é inferno. Para a satisfação dos pais convém muito a proporção do sangue; para o proveito dos filhos a da fazenda; para o gosto dos casados as das idades" (Melo, 1747, p.8-9). Uma forma de garantir a harmonia conjugal estava, segundo o autor, na observância desses preceitos que contestavam, sem dúvida, a validade dos casamentos desiguais ou mistos.

No Brasil, após a independência, não existiam entaves legais à realização de casamentos entre "pessoas desiguais", desde que houvesse o consentimento paterno (Trigo, 1857, p.46). Na prática porém, as uniões dessa natureza eram desaconselhadas e criticadas, enfatizando as distinções de raça e de grupos sociais, existentes aqui como anteriormente em Portugal.

Em São Paulo, as alusões e críticas severas encontradas em documentos dos fins dos séculos XVIII e do XIX (Divisão, 1822-1861), relativas à falta de pureza de sangue e a matrimônios com mulheres de baixa condição, nos levaram a admitir a existência de pressões para evitar a realização de matrimônios desse tipo, o que não significa que deixassem de ocorrer.

Entretanto é importante lembrar que essa maior austeridade de costumes sem dúvida está relacionada ao aumento do número de mulheres brancas, que ocorre a partir de 1765. Tal fato se opõe aos períodos de carência de noivas brancas, aceitáveis para casamentos, assunto que era objeto de preocupação em São Paulo, ao qual

se refere um trecho famoso da carta de Manoel da Nóbrega ao Mestre Simão:

"Parece-me coisa mui conveniente mandar Sua Alteza algumas mulheres que lá tem pouco remédio de casamento a estas partes, ainda que fossem erradas, pois casarão todas mui bem" (Machado, 1930, p.151).

Durante o século XIX, assim como ocorrera nos anteriores, os pré-requisitos matrimoniais eram mais flexíveis para certas camadas da população, especialmente quando existia dificuldade em se encontrar mulheres disponíveis. Tais ocorrências, no entanto, eram menos perceptíveis entre a elite branca, onde a condição sócio-econômica e a pureza de sangue eram elementos importantes para a realização dos casamentos. Para isso, até mandavam-se vir moças e rapazes de Portugal, já com o casamento tratado. Na falta de pretendentes à altura, ao que parece preferiam o celibato.

Em São Paulo, a freqüência do celibato e das uniões ilegítimas, justificava a preocupação dos pais com o futuro das filhas. Devido às poucas opções que restavam à mulher, o casamento tinha uma função específica, especialmente numa sociedade onde sua imagem estava associada às de esposa e mãe. Representava também proteção e a decente sobrevivência pois era da competência do marido zelar pela segurança da mulher e da prole. Em decorrência das alternativas que se apresentavam para homens e mulheres, o casamento dos filhos varões não mereceu preocupação em semelhante grau.

Sabe-se que entre os pedidos e mesmo obrigações impostas a tutores, parentes, amigos ou curadores, estava aquela de arranjar marido. "Se o curador, por ser muito velho e decrépito, não trata de arranjar noivo a curatela, um irmão aparece em juízo, declarando-se pronto a faz-lo se lhe derem curadoria. Outros se comprometem ousadamente a descobrir marido em prazo certo" (Machado, 1930, p.150-151), como explica Alcântara Machado.

As dificuldades em se arranjar casamentos parece não ter ficado apenas entre os indivíduos com melhor fortuna pois os mais pobres queixavam-se do mesmo mal. Geralmente, o problema vinha associado à falta de recursos, o que reforça a idéia de que o matrimônio, em muitos aspectos, dependia da condição financeira dos noivos. Da parte da mulher, desde que houvesse condições econômicas, existia o dote e o pretendente deveria apresentar provas de que uma sobrevivência, ao menos descente, seria assegurada à mulher, durante a vida conjugal e também na viuvez.

O alto custo das despesas matrimoniais era outro entrave à legitimação das famílias, o que favorecia a concubinação entre as camadas mais baixas da população. A celebração legal implicava em despesas, direitos e obrigações recíprocas de fidelidade e assistência. Por isso, os homens pobres relutavam em formar laços legítimos e "resultavam concubinos, teúdos e manteúdos, com geral e público escândalo, e como tais compreendidos em Devassas, recolhidos as cadeias, e sentenciados pela Junta da Justiça" (Documentos, 1961).

Numa sociedade onde a maior parte dos seus integrantes professava a fé católica, a religião foi outro sério obstáculo à realização de casamentos mistos. A interferência da Igreja é pertinente se considerarmos que o matrimônio não era apenas um contrato, mas também um sacramento, conforme as condições disciplinares impostas pelo Concílio de Trento, que invalidavam, nos seus efeitos, os casamentos não celebrados pela Igreja (Constituições, 1853).

A população sofria, portanto, uma série de pressões para celebrar uniões em função das normas aceitas pela religião, sendo que ao clero competia atuar nesse sentido.

Isso significa que os estrangeiros, no Brasil, desde que católicos, tinham facilidade de acesso às famílias locais, através de casamentos. No entanto, uniam-se mais frequentemente com membros de sua própria cultura.

Os não católicos, em geral imigrantes, adotavam um comportamento idêntico. Quando não vinham casados da Europa, escolhiam aqui elementos dentro da mesma religião ou comunidade de origem.

Por outro lado, provavelmente, com o passar do tempo as dificuldades de encontrar cônjuges elegíveis deve ter estimulado a fusão de grupos, provocando alterações no quadro social. Para os estudiosos da família, o problema deve ser sempre analisado em relação ao número de membros componentes de um determinado grupo ou estrato social. Isto significa que, se o total de componentes é pequeno, torna-se mais difícil manter as barreiras que impedem os matrimônios fora dos círculos. O mesmo fato não se repete quando o grupo é maior e se torna, portanto, mais fácil escolher um cônjuge do mesmo quadro de valores (Goode, 1964, p.35).

Diante da complexidade de fatores envolvidos, aparentemente, o amor como estímulo para o casamento parece ter ocupado lugar de menor importância, aparecendo como uma conseqüência da vida em comum.

Nos testamentos, são mais comuns as referências à estima, dedicação e gratidão do que realmente ao amor do casal. Carinho e amor são aspectos relevantes nos casamentos dos mais pobres. Talvez, por isso, se desfizessem, com facilidade, as uniões entre indivíduos das camadas baixas da população. Os padrões de moralidade eram mais flexíveis e havia pouco a se dividir ou a oferecer numa vida simples. Enquanto prevalecesse o estímulo inicial, existiam razões para preservar a união, já que, no plano social, a separação ou um novo concubinato não teriam graves repercussões.

A condição a que estava sujeita a mulher, com oportunidades restritas de vida social, impossibilitava também uma participação ativa na escolha do noivo e os raros contatos que precediam a cerimônia, não permitiam um melhor entrosamento do casal.

Sinônimo de encontros furtivos e sinais telegráficos ajudados pelos leques, lenços e chapéus, o namoro parece ter evoluído muito pouco até o século XIX embora considerado avançado pelos contemporâneos que classificavam de ingênuo aquele da fase anterior. Os breves noivados que nem sempre sucediam ao namoro também eram acompanhados de raras entrevistas.

Curioso, entretanto, foi observar, já nessa época, que embora os arranjos matrimoniais fossem feitos por interferência das famílias, evidências encontradas apontam que a não aquiescência das partes envolvidas podia significar um rompimento de compromisso, o que indica uma natural evolução dos costumes (Oliveira, 1943).

4 — Índices de nupcialidade

Todas essas dificuldades apontadas, de ordem racial, econômica e social interferiam diretamente no índice de nupcialidade, que apresentou baixas porcentagens para o século XIX.

Procurando dados precisos que indicassem falta de casamentos entre homens e mulheres pertencentes aos diversos grupos sociais, verificamos o estado civil de 1516 chefes de domicílios, em São Paulo, no recenseamento de 1836. Desses, 503 eram solteiros, 662 casados, 282 viúvos e 3 divorciados. Dos 662 casados, apenas 589 viviam com os respectivos cônjuges e o restante estava separado por motivos não mencionados aparecendo, em muitos desses casos, a mulher assumindo o papel de cabeça de casal, por ausência de marido.

Tomando como base um período mais amplo, de 1800 a 1860, verificamos o estado civil de 337 pessoas que deixaram testamento, das quais 138 eram solteiras, 99 casadas, 85 viúvas, 1 divorciada, 9 amigas e 5 separadas. Do total apareceram apenas 28 casos de segundas núpcias (Arquivo, 1800-1860).

A amostra é altamente significativa, principalmente se considerarmos que os dados manipulados incluíram apenas as pessoas aptas, em idade de casamento. Tal constatação comprova também a hipótese levantada anteriormente de que o casamento era uma opção apenas para uma parcela da população, preferindo os demais permanecer no celibato, aderindo às uniões ilegítimas.

As informações sobre os habitantes casados, contidas no mesmo recenseamento de 1836, permitiram concluir também que as uniões legítimas comumente aconteciam entre componentes da mesma raça, apesar da inexistência de pressões no âmbito jurídico.

Para os 575 domicílios que apresentaram informações quanto à cor do chefe e de sua esposa, não apareceu nenhuma indicação de matrimônios entre brancos e negros, 17 de brancos e mulatos e apenas uma de branco com elemento indígena.

Mesmo as uniões entre pretos e mulatos, apareceram em número reduzido: somente 7 (24,1%) para um total de 29 matrimônios. Isto significa que brancos, pardos e negros casavam mais dentro do seu próprio grupo de origem e, do mesmo modo, livres, escravos e libertos. No cômputo geral, 95,3% dos brancos casaram com indivíduos da mesma raça e igualmente 75,9% dos negros, 88,9% dos mulatos e 33,3% dos índios (Divisão, 1827-1836, lata 37-A).

Os dados referentes ao ano de 1836, revelaram também uma pequena incidência de casamentos entre os chefes de domicílio negros e mulatos. Ao que parece, os indivíduos pertencentes a esses grupos viviam mais em concubinato, à semelhança dos brancos pobres, por razões de ordem econômica e social.

Entre os escravos, predominavam naturalmente os solteiros. O Mapa Geral dos Habitantes do Destricto do Bairro de Santana, Paróquia de Santa Efigênia e de Nossa Senhora do Ó, no ano de 1827, apontava a predominância de escravos, negros e mulatos solteiros sobre os casados e viúvos. Para um total de 237 pretos, 177 eram cativos (152 solteiros, 21 casados e 4 viúvos) e 60 libertos (27 solteiros, 25 casados e 8 viúvos). Os 381 mulatos, em sua maioria eram livres (334, para 47 cativos) e geralmente solteiros. Dos 334 mulatos livres: 244 eram solteiros, 77 casados e 13 viúvos. Dos cativos: 39 eram solteiros, 6 casados e 2 viúvos. Com excessão dos pretos cativos, onde o número de mulheres era bem inferior, a situação era semelhante para ambos os sexos, com índices mais altos de indivíduos solteiros.

No mesmo ano, aconteceram 224 casamentos para as 13 paróquias da cidade, sendo 181 de brancos e libertos e 43 de escravos (Divisão, 1827-1836, lata 36).

Trinta anos mais tarde, outros mapas referentes ao movimento da população paulista (Divisão, 1822-1861, ver 1857) ainda indicavam um percentual pequeno de casamentos de escravos. Em 1857, o quadro de casamentos, de acordo com esses dados, era o seguinte: na Freguesia de Nossa Senhora do Ó (nenhum), na de Santa Efigênia (dois), na Sé (nenhum) e no Brás (nenhum).

Pelo que pudemos perceber, a ausência de casamentos foi uma constante em São Paulo durante o século XIX, atingindo indivíduos de ambos os sexos e de qualquer condição social. Ficou claro também que o quadro de valores anteriormente mencionado interferiu na dinâmica do processo, servindo para explicar a alta incidência do celibato, principalmente entre as pessoas provenientes de boas famílias e de posses. Será que não encontraram um pretendente à altura?

Há que lembrar também que apesar das pressões da Igreja em sacramentar as uniões, uma parcela significativa da população permanecia vivendo em concubinato e procriando filhos ilegítimos.

5 — O princípio de autoridade e a divisão de poderes no casamento

Provavelmente houve certo exagero dos estudiosos e romancistas ao estabelecerem o estereótipo do marido dominador e da mulher submissa. As variações nos padrões de comportamento de mulheres provenientes dos diferentes níveis sociais indicam que muitas delas trouxeram situações de conflito para o casamento, provocadas por rebeldia e mesmo insatisfação. No século XIX, entre outras razões, casais se separaram porque os gênios não combinavam.

A par das poucas opções que restavam às mulheres na sociedade brasileira, desde o período colonial, a própria natureza do sistema patriarcal e a divisão de incumbências no casamento criaram condições para a afirmação de personalidade feminina, dada a sua influência direta junto à família. Antônio Cândido sugere que a organização do sistema colonial desenvolveu aspectos viris na personalidade da mulher que favoreceram o aparecimento de características acentuadas de comando e inicia-

tiva (Cândido, 1951). Não são raros os exemplos de mulheres que, por ausência do marido ou viuvez, zelaram pelo patrimônio da família, gerindo propriedades e negócios. Outras trabalharam na agricultura e nas pequenas manufaturas domésticas, contribuindo para o sustento da casa. Sabe-se também que, durante o bandeirantismo, as matronas cuidavam da casa e também dos negócios e da lavoura nascente.

Essas colocações sugerem novas imagens da mulher na família e na sociedade, com uma participação mais ativa, embora o seu papel ainda fosse limitado, face à manutenção dos privilégios masculinos.

A análise dos documentos jurídicos e religiosos, referentes ao Brasil e Portugal, que trataram de regularizar as questões pertencentes à família, nos remetem a um ponto fundamental, ou seja, o das atribuições e obrigações recíprocas que cabiam aos cônjuges no casamento.

Nas uniões legítimas, a divisão de incumbências entre os sexos, pelo menos na aparência, colocava o poder de decisão formal nas mãos do homem como provedor da mulher e dos filhos, por costumes e tradições apoiadas nas leis. Historicamente, e mesmo biologicamente, essa situação seria justificável pela própria natureza física do homem, criado para proteger a mulher, de natureza mais delicada, nos períodos em que houvesse perigos ou dificuldades (Andelin, 1963). Perfazendo adequadamente seus respectivos papéis, os cônjuges deveriam se completar nos matrimônios tradicionais. A incumbência básica da mulher residia no bom desempenho do governo doméstico e na assistência moral à família, fortalecendo seus laços. Percebe-se que ambos preenchiam papéis de igual importância, mas desiguais no teor da responsabilidade.

O pátrio-poder, entre nós como entre os romanos, era a pedra angular da família e emanava do matrimônio, e aqui, assim como na sociedade portuguesa, o sexo também exercia influência nas relações jurídicas. A autoridade do chefe de família sobre a mulher, os filhos e demais dependentes aparece como legítima na literatura e nos documentos, desde o período colonial, o que não significa que necessariamente essas relações devessem aparecer dentro da rigidez com que estavam estabelecidas. As funções de provedor e protetor garantiam a dominação masculina em um tipo de sociedade onde o poder de decisão estava nas mãos dos homens. Ao filho que estivesse sob a tutela do pai dizia-se "filho aparentado" ou "sob o pátrio-poder", expressão que aparece, com frequência, nos censos de população da capital. Dessa forma, a divisão de poderes no casamento concedia ao pai a autoridade legítima que era também extensiva à mãe, na falta do mesmo, ou a outras pessoas especialmente designadas para preencher o seu lugar e consequentemente detentoras do pátrio-poder nessas situações. A esposa transformada em "cabeça de casal" por morte do marido deveria, no entanto, justificar juridicamente esse encargo.

A tutela dos filhos e a administração dos bens, embora considerada legal e praticamente automática na linha de sucessão, colocava a mulher viúva em uma posição bastante delicada perante a legislação. Nos autos de

justificação de tutela de D. Josefa Leonarda de Jesus Pereira, em 1802, verificamos que, para manter a guarda dos filhos, necessitava comprovar "que era casada cristãmente, com o Capitão Antonio Lopes de Siqueira, que deste casamento houve seis filhos, vivendo todos na sua companhia; que ainda se encontrava viúva, honrando a memória de seu marido" (Revista, 17: 11).

No transcorrer da vida conjugal, o marido, como "cabeça de casal", administrava os seus bens e os da esposa, os que esta tivesse ou viesse a ter. Na prática, de certos atos legais, como a venda de imóveis, este carecia da outorga da mulher e esta do consentimento do marido. Os encargos do matrimônio, na parte referente à manutenção do casal e proteção dos bens, cabiam, portanto, ao homem. A essa proteção deveria a esposa responder com obediência. O regime da igualdade dos cônjuges no casamento, no uso-fruto dos bens e na partilha, só apareceu mais tarde, a partir de 1892, mas ao marido ainda competia defender a mulher e os filhos.

Os relatos dos viajantes que percorreram várias partes do Brasil souberam enfatizar a opressão da mulher e o recato das famílias, trazendo à tona, excepcionalmente, as excessões a esse modelo.

Em "Mulheres e Costumes do Brasil", Charles Expilly (1935) conclui que "a desconfiança, a inveja e a opressão resultantes prejudicavam todos os direitos e toda a graça da mulher, que não era, para dizer a verdade, senão a maior escrava do seu lar. Os bordados, os doces, a conversa com as negras, o cafuné, o manejo do chicote, e aos domingos uma visita a Igreja, eram todas as distrações que o despotismo paternal e a política conjugal permitiam às moças e às inquietas esposas" (1972).

Saint-Hilaire também observou que, em São Paulo, no começo do século XIX (entre 1815 e 1820), as relações sociais assim como a vida familiar, eram ainda essencialmente patriarcais. As mulheres ricas se ocupavam de bordados, arranjos de flores e tocavam música, enquanto as mais pobres, pela própria condição de vida, eram levadas à prostituição.

A existência de evidências de que uma parcela representativa de mulheres das camadas mais abastadas viviam reclusas ou entregando-se à indolência, contrapõe-se, entretanto, a um outro quadro onde, comprovadamente, o sexo feminino tinha uma participação mais ativa, à testa da família e dos negócios, contribuindo com recursos para a manutenção da casa.

Em São Paulo, além das atividades avulsas (doceiras, engomadeiras, cozinheiras e costureiras) apareciam os teares domésticos (rendeiras e tecelãs) e as pequenas indústrias, estas já em meados do século passado⁵.

Ao que parece, essas duas alternativas coexistiram, submetidas ao padrão duplo de moralidade e ao processo de socialização que preparava a menina para o desempenho das funções domésticas.

De tudo isso, percebe-se porém, na segunda metade do século XIX, uma dinamização ao nível das relações familiares entre os sexos que, em São Paulo, poderia estar vinculada à alta porcentagem de mulheres como chefes de domicílio, desde o final do século anterior (a partir de 1780) (Kuznesof, mimeo.), o que aumentava a área de influência feminina.

Percebem-se, portanto, divergências no ideal patriarcal de docilidade e submissão da mulher. Provavelmente, essas situações começaram a afetar os valores tradicionais, embora a autoridade, de modo geral, tivesse permanecido com o marido.

O fato de encontrarmos nos testamentos da época, casadas as mulheres que tiveram filhos enquanto solteiras, contrapõe-se à idéia de pureza e castidade. Nesses casos, o pleno conhecimento do marido era necessário pois caso contrário poderia resultar em anulação do matrimônio. Outras, em situação idêntica, mesmo depois de viúvas, contraíam segundas núpcias, o que prova que havia uma colocação social para a mulher com filhos naturais. Embora exemplos deste tipo fossem usualmente encontrados entre as camadas menos favorecidas, os nomes importantes não foram totalmente excluídos.

Uma certa ética com relação a uma conduta virtuosa parecia, entretanto, preservar nos anos de vida em comum do casal pois o adultério era considerado falta grave e sujeito a várias punições.

Nas Ordenações Filipinas⁶ as disposições referentes ao adultério eram bastante rígidas mas dependiam da comprovação do fato e da vontade do marido em punir a esposa. Concedido o perdão, havia a relevação da pena. É interessante observar que, assim como em outros itens, as disposições inclusas nas Ordenações Filipinas respeitavam, em princípio, a hierarquia social vigente, ou seja, "porém se o adúltero for de maior condição, que o marido dela, assim como se o tal adúltero fosse Fidalgo, e o marido Cavaleiro, ou Escudeiro, e o marido peão, não farão as justiça nele execução, até no-lo fazerem saber, e verem sobre isso, nosso mandado" (Ordenações, 1850).

Diante dessa situação e inclusive sob pena de perder os bens, os filhos ilegítimos, quando declarados e reconhecidos, apareciam sempre nos casos de separação, celibato e viuvez, embora fosse esperado das viúvas um comportamento exemplar, pois caso contrário correriam o risco de perder a tutela dos filhos e a administração do patrimônio. Note-se que honradez e "probidade comprovada" eram atributos essenciais às mulheres paulistas, no século passado, e principalmente as viúvas deveriam zelar por esses valores morais.

Algumas mais corajosas declararam, em testamento, que por "fragilidade humana", tiveram cópula ilícita durante a duração do matrimônio. Assim, em 1858, uma mulher casada declarava que tinha três filhos legítimos e sete ilegítimos, dois desses nascidos durante o casamento e cinco já na viuvez, conforme depoimento de seu próprio punho (Arquivo, 1800-1870, nº 1525).

Alguns autores identificam o fenômeno como parte do quadro da própria opressão feminina que contri-

⁵ Como mostram os censos da População da Capital e de outras localidades paulistas para o final do século XVIII e a primeira metade do XIX.

⁶ As Ordenações Filipinas ainda vigoravam no século XIX apesar da legislação vigente no período independente.

buia para a formação de uma contra corrente de irregularidades sexuais, através da qual buscavam uma compensação para os desejos e sentimentos não possíveis de manifestação dentro dos limites da família patriarcal (Saffioti, 1976), fato que não alterava a mentalidade vigente e a posição vantajosa ocupada pelo homem.

6 – CONCLUSÃO

A nosso ver, as imagens são contraditórias e os estereótipos, irrealistas. Estes últimos seriam apenas mitos? Existiu realmente o ideal da passividade feminina?

Alguns trechos da obra clássica de Gilberto Freyre, acentuam ainda mais o paradoxo. O autor sugere também que a preferência pela mulher submissa foi ditada pelo desejo do homem de eliminar a sua concorrência no jogo econômico e político, o que insere o problema num sistema mais amplo de dominação (Freyre, 1977).

Segundo a literatura, o panorama é contraditório mas certamente explicável em função do padrão duplo de moralidade que regulava as relações dos sexos e dos grupos sociais. As mulheres de posses, em sua maioria, ficavam circunscritas à vida familiar, que fomentava as suas aspirações de casamento e filhos. Passavam, dessa forma, da tutela do pai para a do marido e estavam menos expostas às relações ilícitas e, naturalmente, mais aptas para desempenhar um papel tradicional e restrito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDELIN, Helen B. *Fascinating womanhood*. New York, Bantam, Book, 1963.
- ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Testamentos*; 39. Ofício da Família. Capital, 1800-1870.
- AZEVEDO, Thales de. Family, marriage and divorce in Brasil. *Journal of Inter-American Studies*, (3): 213-237, 1961.
- CÂNDIDO, Antonio. The Brazilian family. In: SMITH, T. Lynn, ed. *Brazil portrait of half continent*. New York, Marchand General, 1951.
- CONSTITUIÇÕES Primeiras do Arcebispado da Bahia. 2.ed. São Paulo, Typographia 2 de Dezembro, 1853.
- DIVISÃO DE ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Ofícios diversos*. Capital, 1822-1861. Latas 69-122. Ordem 865-892.
- _____. *Maços de população*. Capital, 1827-1836. Latas 36-37A. Ordem 36-37A.
- DOCUMENTOS Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo, Arquivo do Estado, 1961. v.86.
- EXPILLY, Charles. *Mulheres e costumes do Brasil*. São Paulo, Nacional. 1935.
- Aquelas das camadas mais baixas, mestiças, negras e mesmo brancas, viviam menos protegidas e sujeitas à exploração sexual. Suas relações se desenvolviam, portanto, dentro de um outro padrão de moralidade que, relacionado principalmente às dificuldades econômicas e de raça se contrapunha ao ideal de castidade, mas não chegava a transformar a maneira pela qual a cultura dominante encarava a questão da virgindade e nem a posição privilegiada do sexo oposto.
- Por tudo isso concluímos pela necessidade de precisar qual seria o quadro predominante e pela necessidade de se estabelecer novos parâmetros para definir a família e a situação da mulher na sociedade paulista do passado, assim como em outros locais e períodos da nossa História. A frequência do celibato, das uniões ilegítimas e a interferência do sexo feminino em assuntos aparentemente relegados ao sexo oposto revelaram uma nova dimensão para o problema, especialmente nos aspectos relacionados ao mito da castidade e a submissão da mulher à autoridade do marido. O fato de encontrarmos nos testamentos, testemunhos de que eram aceitas para o casamento, mulheres com filhos naturais, altera, também o quadro traçado pela historiografia. Do mesmo modo, as queixas das esposas, levantadas a partir dos processos de Divórcio (ACMSP, 1800-1890), revelaram as reais aspirações do sexo feminino quanto ao casamento e à vida conjugal, apontando que, nem sempre o comportamento das esposas se amoldava aos padrões tradicionalmente aceitos.
- FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. 10.ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1977. 2v.
- _____. *Sobrados e mucambos*. 5.ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1977.
- GOODE, William J. *The family*. New Jersey, Prentice-Hall, 1964.
- GORNICK, Vivian ed. *Woman in sexist society, studies in power and powerlessness*. New York, The New American Library, 1971.
- HERCULANO, Alexandre. *Casamento civil*. 4.ed. Rio de Janeiro, Francisco Alves, s.d.
- KUSNESOF, Elizabeth Anne. *Occupational differentiation and the rise and fall of the female headed household: São Paulo, 1765 to 1836*. mimeo.
- _____. *Social mobility and immobility in urban change: São Paulo 1765 to 1820*. American Historical Association, 1974, mimeo.
- LEVI, Darrel E. *A família Prado*. São Paulo, Cultura, 1977.
- MACHADO, Alcântara. *Vida e morte do Bandeirante*. 2.ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1930.
- MARCILIO, Maria Luiza. *A cidade de São Paulo*. São Paulo, Pioneira, 1974.
- MARTINEZ-ALIER, Verena. *Marriage, class and colour in XIXth century Cuba: a study of racial attitudes and sexual values in a slave society*. Cambridge, University Press, 1974.
- MELO, D. Francisco Manuel de. *Carta de guia de casados*. Coimbra, Oliveyra Impressor, 1747.

- MENDONÇA, Antonio Manoel de Mello e Castro. *Memória econômica-política da Capitania de São Paulo*; anais do Museu Paulista, São Paulo, 1961. v.XV.
- MESQUITA, Eni de. Uma contribuição ao estudo da estrutura familiar em São Paulo durante o período colonial: a família agregada em Itu de 1780 a 1830. *Revista de História*, (105): 33-47, 1976.
- OLIVEIRA, Albino José Barbosa de. *Memórias de um magistrado do Império*. São Paulo, Nacional, 1943.
- ORDENAÇÕES e leis do Reino de Portugal. 12.ed. Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1850. 5v.
- PESCATELLO, Ann ed. *Female and male in Latin America*. Pittisburgh, University Press, 1973.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. Singularidades sócio-culturais do desenvolvimento brasileiro. *Rev. do Inst. Hist. e Geogr.* (16), 1975.
- RABB, Theodore K. ed. *The family in History*. New York, Harper & Row, 1973.
- REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO, Tomo Especial, Catálogo de Documentos sobre a História de São Paulo. Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1858. v.XI, XII e XIII.
- SAFFIOTI, Heleieth I.B. *A mulher na sociedade de classe: mito e realidade*. Petrópolis, Vozes, 1976.
- SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagens à Província de São Paulo*. São Paulo, Martins, USP, 1972.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *A família na sociedade paulista do século XIX (1800-1860)*. São Paulo, Dep. de História da USP, 1980. Tese de Doutorado.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Sistema de casamento no Brasil colonial. *Ciência e Cultura*, Separata, São Paulo, 28.
- TRIGO, Lourenço Loureiro. *Instituições do Direito Civil Brasileiro*. 2.ed. Recife, Typographia Universal, 1857.
- VIANNA, Oliveira. *Evolução do povo brasileiro*. São Paulo, Monteiro Lobato, 1923.
- _____. *Instituições políticas brasileiras*. 3.ed. Rio de Janeiro, Record, 1974.
- _____. *Populações meridionais do Brasil*. São Paulo, Monteiro Lobato, 1920.

Fontes secundárias
Fontes Impressas
Fontes manuscritas